

EDITAL Nº 04/2023 – PPE/UERN**Dispõe sobre destinação de bolsa CAPES Demanda Social-DS, do mestrado Acadêmico em Economia para o segundo semestre de 2023.**

A Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público, pelo presente Edital, os procedimentos, requisitos e prazos para requerimento de bolsa Capes, Demanda Social-DS, do Mestrado Acadêmico em Economia.

1. OBJETIVO

- 1.1 O objetivo deste edital é destinar bolsas Capes-DS ociosas, do Programa de Pós-Graduação em Economia aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Economia.
- 1.2 Aluno regular é o aluno aprovado plenamente no processo de seleção do curso e regularmente matriculado, que se encontra cumprindo o calendário de atividades da matriz curricular do curso, aprovado pelo colegiado.
- 1.3 os alunos regulares dividem-se em alunos novos e alunos veteranos.
 - a) alunos novos são alunos regulares selecionados através de processo seletivo para ingresso no mestrado acadêmico em economia, matriculados no primeiro semestre do curso;
 - b) alunos veteranos são alunos regulares, matriculados a partir do segundo semestre.
- 1.4 A concessão de bolsas de mestrado da Capes no âmbito do programa de demanda social, DS, concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Economia levará em consideração o desempenho acadêmico do aluno.
- 1.5 A destinação de bolsa aos alunos novos levará em consideração a classificação obtida no processo seletivo
- 1.6 A destinação de bolsa aos alunos veteranos levará em consideração o rendimento acadêmico, medido pelo IRA;
- 1.7 Em caso de empate, será considerado critério de desempate a nota obtida em teoria econômica, métodos quantitativos e maior idade, nesta ordem.
- 1.8 As bolsas de mestrado da Capes no âmbito do programa de demanda social, DS, concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Economia destinam-se prioritariamente aos alunos sem atividade remunerada.
- 1.9 Caso exista bolsa ociosa, esta pode, excepcionalmente, ser destinada a aluno com atividade remunerada.

2. ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA

- 2.1. As bolsas de mestrado concedidas pela Capes no Programa de Pós-Graduação em Economia poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos nos termos do Art. 1º, portaria 133/Capes, de 10 de julho de 2023.
- 2.2. A classificação dos alunos que pleiteiem bolsa cumulativamente com outra atividade remunerada usará o critério da menor renda familiar per capita.
- 2.3. As bolsas de mestrado, concedidas pela Capes no âmbito do programa de pós-graduação em economia não poderão ser acumuladas nos seguintes casos:

- I - Acúmulo de bolsas de mestrado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
 - II - Vedações expressamente dispostas na legislação vigente;
- 2.4. Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ao qual o aluno está vinculado;
- 2.5. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos institucionais.
- 2.6. O acúmulo das bolsas de mestrado, concedidas pela Capes no âmbito do programa de pós-graduação em economia com atividade remunerada ou outros rendimentos, somente poderá ser admitida se satisfeitas as seguintes condições:
- I - Dedicção às atividades do programa de pós-graduação mediante termo de compromisso;
 - II – Comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatórios, conforme índice de rendimento acadêmico, IRA;
 - III – Realização do estágio à docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria Nº 76/2010- Capes.

3. VIGÊNCIA DA BOLSA

- 3.1. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:
- I - recomendação da Comissão de Bolsas Capes/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
 - II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;
- 3.2. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

4. PÚBLICO-ALVO

- 4.1. Poderão participar deste edital todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Economia que atendam aos requisitos exigidos neste edital, Instrução Normativa 12/2023/Propeg e das Portarias 76/2010-Capes e 133/2023-Capes.

5. NÚMERO DE BOLSAS

- 5.1. Serão destinadas duas bolsas de mestrado Capes-DS, aos dois primeiros colocados no processo seletivo.

6. INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições serão realizadas no Programa de Pós-Graduação em Economia no período de 13 a 16 de outubro de 2023, através do e-mail ppe@mestrado.uern.br.
- 6.2. Na inscrição o pós-graduando deve apresentar declaração de que atende às exigências deste edital, da Instrução Normativa 12/2023/Propeg e das Portarias 76/2010-Capes e 133/2023-Capes.

6.3. Na inscrição o candidato que tenha atividade remunerada deverá apresentar declaração de rendimento familiar.

7. CALENDÁRIO

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	11/10/2023
Período para Impugnação do Edital	12/10/2023
Período de Inscrições	13/10/2023 a 16/10/2023
Avaliação pela Comissão de Bolsa	17/10/2023
Publicação Resultado	18/10/2023

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ao se inscrever na seleção de bolsista do Programa de Pós-Graduação em Economia – PPE/UERN, o pós-graduando declara ciência e concordância com os termos deste edital, da Instrução Normativa 12/2023/Propeg e das Portarias 76/2010-Capes e 133/2023-Capes.
- 8.2. A qualquer tempo, o bolsista poderá ter a bolsa suspensa caso seja verificada a falsidade em qualquer declaração ou em documentos apresentados, além da devolução dos recursos recebidos de forma irregular.
- 8.3. Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão de Bolsa, com consulta direta à Coordenação do Programa de Pós-Graduação – PPE e ao Colegiado do Programa.

Mossoró, 11 de outubro de 2023.

Comissão de Bolsa